



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.805/PMMA/2017.

**“ESTABELECE COMPENSAÇÃO AOS
SERVIDORES QUE PRESTARAM
SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO NA JUSTIÇA
ELEITORAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM
ESPECIAL O ART. 98 DA LEI Nº 9.504/1997.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores públicos do município de Ministro Andreazza, abaixo relacionados, que prestaram serviços no cadastramento biométrico da Justiça Eleitoral, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, por 10 (dez) dias úteis, a título de compensação:

José Valdeir de Souza
Jussara Alves dos Santos
Inês Daré de Meira
Beatriz Xavier Magri
Valdenir Correia Fernandes
Ronicéia Lucas Brandão
Carlos Alberto da Silva
Valdeir José Ferreira

Art. 2º- Caberá ao Secretário Municipal, ao qual o servidor for subordinado, autorizar a data ou período da compensação, respeitada sempre a conveniência do serviço.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de maio de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252